### Curso de Legislação de I.C.M.S.

José Batista Maciel Neto.

## **HISTÓRICO**

• TRIBUTOS ESTÃO EM NOSSAS VIDAS DESDE SEMPRE!

#### **NOMADISMO**

 Prática onde um homem ou grupos de homens vagueiam por diferentes territórios, À PROCURA DE MELHORES CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA.

#### **Sedentarismo**

 O NOMADISMO foi substituído pelo SEDENTARISMO devido à revolução provocada no NEOLÍTICO pelo surgimento da agricultura.

#### Consequências do SEDENTARISMO

- Surgimento das primeiras povoações;
- Produção maior que o consumo;
- Geração de riqueza;
- Surgimento do Comércio dos excedentes.

#### Civilizações importantes

- EGÍPCIA:
- Desenvolveu-se na região do crescente fértil, às margens do Rio NILO, 3.200 a.C. até 32 a.C – domínio Romano -
- Chuvas abundantes nos meses de junho a setembro;
- Obtenção de várias colheitas anuais.

#### "Contribuintes" na Civilização Egípcia:

- Isentos: a) Nobres; b) Sacerdotes;
- Tributados: camponeses e artesãos;
- Cobradores: Escribas.

# Forma de pagamento dos impostos: na Civilização Egípcia.

- Os camponeses cultivavam as terras pertencentes ao Estado;
- Pagavam, com cereais, um imposto coletivo

#### Civilização Romana

- Sistema tributário fundamentado;
- Existência de um "Exército" QUE PRECISAVA ser remunerado;
- Os Censores faziam o censo daqueles que deviam tributos.

- Dividirás, pois, os despojos pela metade, entre os combatentes que foram à guerra e o
- conjunto da comunidade. Como tributo para laweh, um para cada quinhentos, tanto de pessoas como de bois, de jumentos e de ovelhas.
- 31, Números; 27,28.

- Depois disso, saiu, viu um publicano, chamado Levi, sentado na coletoria de impostos e disse-lhe; "Segue-me!".
- 5,Lucas, 27.

 É licito a nós pagar o tributo a César, ou não?

• 20, Lucas, 22.

- Naqueles dias, apareceu um edito de César Augusto, ordenando o recenseamento de todo o mundo habitado.
- Lucas 2, 1.

#### **Tributos no Sistema Feudal**

- Não havia dependência do Rei;
- Os Senhores Feudais, governavam, legislavam, julgavam e cobravam impostos;
- Os servos que recebiam uma gleba trabalhavam para pagar os tributos aos Senhores feudais.

#### **CARTA MAGNA INGLESA DE 1.215**

Não lançaremos taxas ou tributos sem o consentimento do conselho geral do reino(commue concilium regni), a não ser para resgate de nossa pessoa, para armar cavaleiro nosso filho mais velho, e para celebrar, mas uma única vez, o casamento da nossa filha mais velha; e esses tributos não excederão os limites razoáveis. De igual modo se procederá quanto aos tributos da cidade de Londres

### Legislação Brasileira.

- Em 1751 implantou-se o sistema de cobrança dos "quintos;
- 20% do ouro em pó ou folhetas;
- 100 arrobas anuais, aproximadamente 1.500 kilos;

#### Derrama.

- O não pagamento do "quinto" ensejou a intensificação da sua cobrança;
- A "derrama" era a cobrança dos "quintos" impagos.

- Período Imperial:
- Constituição de 25/03/1824:
- Não continha normas sobre limitações ao poder de tributar.
- Período Republicano:
- Constituição de 1891:
- Não disciplinou o sistema tributário.

- Período Republicano:
- Constituição de 1934:
- Não instituiu o sistema tributário;
- Legislou quanto à imunidade, proibindo a criação de imposto sobre a profissão de escritor;

- Período Republicano:
- Constituição de 1946:
- Disciplinou o Sistema Tributário, estabelecendo a esfera de COMPETÊNCIA dos tributos e impôs limitações ao poder de tributar.

- Período Republicano:
- Constituição de 1967:
- Trouxe o sistema tributário sem grandes alterações, mantendo as limitações ao poder de tributar.
- Fortaleceu os tributos da União, em detrimento dos Municípios e Estados.

- Período Republicano:
- Constituição de 1969:
- Também não trouxe grandes alterações ao sistema tributário.

- Período Republicano:
- Constituição de 1.988:
- Trouxe significativas mudanças ao sistema tributário brasileiro;
- Impôs limitações ao poder de tributar, especialmente quanto aos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA E ANTERIORIDADE.

### PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

 Artigo 5º. – Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à IGUALDADE, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

# PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1.988

 II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.

# Princípio da legalidade na Constituição de 1988

- Artigo 150 Sem prejuízos de outras garantias asseguradas em Lei, é VEDADO à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos
  - Municípios:
- I Exigir ou aumentar impostos sem Lei que o estabeleça;

### PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1.988

 III – Exigir ou cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado.

#### CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- Lei no. 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário, aplicáveis à União, Estados e Municípios.

#### CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- Artigo 4º. A natureza jurídica do tributo é determinada pelo FATO GERADOR da respectiva obrigação tributária, sendo irrelevante para qualificá-la:
- I a denominação e demais características formais adotadas por lei;
- II a destinação legal do produto de sua arrecadação.

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- Prestação pecuniária: tem natureza econômico-financeira;
- ao transferir recursos de um patrimônio do sujeito passivo para o patrimônio público, diminui aquele e aumenta este.

 Compulsória: decorre de lei. Não é fruto da liberalidade do sujeito passivo.

 Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: quantificação estabelecida com base no PADRÃO MONETÁRIO.

- Que não constitua SANÇÃO de ato ilícito:
  - O tributo n\u00e3o pode ter como fato gerador a pr\u00e1tica de um ato il\u00edcito;.
    - O AUFERIMENTO DE RENDA DECORRENTE DE UM ATO ILÍCITO PODERÁ SER TRIBUTADO.

 Instituído em Lei: Princípio da legalidade aplicado à tributação.

- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada:
  - Praticada conforme a LEI, sem qualquer apreciação subjetiva do agente estatal.

#### CÓDIGO PENAL

## Excesso de Exação

- Artigo 316 Parágrafo Primeiro:
- Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza:
- Pena de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

## CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Conceito:
- Vinculo jurídico de natureza obrigacional, por força do qual o Estado(sujeito ativo) pode exigir do particular, o contribuinte ou responsável(sujeito passivo) o pagamento do Tributo ou da penalidade pecuniária(objeto da relação obrigacional).
- Curso de Direito Tributário Hugo de Brito Machado – 29<sup>a</sup>, Edição – Malheiros Editores.

## Constituição do Crédito Tributário

- I Hipótese de incidência;
- II Fato gerador;
- III Lançamento;
- IV Extinção.

#### **Elementos Fundamentais do Tributo**

- Sujeito Ativo;
- Sujeito passivo;
- Fato Gerador;
- Base de Cálculo;
- Alíquota

#### Elementos fundamentais do tributo:

- Sujeito Ativo: É o titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária.
- Pode n\u00e3o ser o "cobrador" do tributo.
- Sujeito Passivo: É a pessoa, NATURAL ou CIVIL, obrigado ao seu cumprimento.

#### Elementos fundamentais do tributo

 Fato Gerador: É a situação definida em LEI como necessária e suficiente á sua ocorrência.

## Código Tributário Nacional

- Classificação dos tributos:
- Art. 5º. os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria

## Constituição Federal

- Artigo 149: outras espécies de tributos:
  - Contribuições sociais;
  - Contribuição de intervenção no domínio econômico;
  - Contribuição de interesse de categorias profissionais;
    - Contribuição de seguridade social;

## Constituição Federal

- Artigo 212 Parágrafo 5º.
- Salário educação.
- Artigo 239 PIS/PASEP
- Artigo 148 Empréstimos compulsórios

#### I.C.M.S.

- Inicialmente chamava-se IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES;
  - Com a Emenda Constitucional no. 18, de 1.965 passa a ser NÃO CUMULATIVO.
  - Na Constituição de 1.988 teve seu âmbito ampliado, incluindo as prestações se serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação.

## Constituição de 1.988

- Artigo 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
- .
- II operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

#### Constituição de 1.988

- Art. 155 IV:
- Parágrafo 2o. O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
- I Será NãO CUMUlativO, compensando-se o que for devido em cada operação relativa á circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

#### Lei Complementar 87/1996

- Artigo 2º. O imposto incide sobre:
- I operações relativas á circulação de mercadorias, inclusive fornecimento de alimentação e bebidas em bares,restaurantes e estabelecimentos similares;
- II prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza.

#### Lei Estadual 12.670

- Artigo 2º. São HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA do ICMS:
- I operações relativas à Circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

#### Decreto 24.569/1997

- Artigo 2º São hipóteses de Incidência do ICMS:
- I as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidas na competência tributária dos municípios não compreendidas

#### Substituição( com antecipação) Tributária

- Pretexto de evitar a sonegação;
- Facilidades maiores na fiscalização;
- Base da cálculo atribuído arbitrariamente pelas autoridades fazendárias;

# Substituição Tributária - Consequências

- Impacto negativo no fluxo de caixa dos contribuintes;
- Possibilidade de arbitramento "para mais" da base de calculo do tributo;
- Burocratização do processo para devolução do IMPOSTO quando não ocorre o FATO GERADOR.

## Regime normal x substituição tributária:

- : NORMAL:
- Valor de Compra: R\$ 1.000,00;
- Alíquota: 17%
- ICMS incidente: R\$ 170,00.
- Valor de Venda: R\$ 1.200,00( margem de 32%);
- Alíquota: 17%
- ICMS incidente: R\$ 204,00

## Regime Normal x Substituição tributária

- Apuração do IMPOSTO A PAGAR:
- R\$ 204,00 R\$ 170,00 = R\$ 34,00.

## Regime Normal x Substituição tributária

- SUBSTITUIÇÃO:
- Valor da Compra: R\$ 1.000,00
- Alíquota: 17%
- ICMS incidente sobre a compras: R\$ 170,00
- Percentual de Agregação (margem estabelecida pelo Estado): 40%
- Valor do ICMS Antecipado:
- $1.400,00 \times 17\% = 238,00$
- Valor a pagar: R\$ 238,00 R\$170,00 =**R\$ 68,00**